

Decreto nº 10.793 de 28 de dezembro de 2020.

Fixa o valor da UPM - Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul, e atualiza os valores com base nos índices Oficiais de Correção Monetária, para vigorar no exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 9º ao 11, 338 e 339, do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 04 de dezembro de 1997, que determina a atualização do valor da UPM, de acordo com os índices oficiais de correção monetária;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 6.357 de 27 de junho de 2005, que adota o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) como índice oficial na correção dos valores dos tributos municipais no município de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas foi de 17,94% (dezesete inteiros e noventa e quatro centésimos pontos percentuais positivos).

CONSIDERANDO os efeitos produzidos pela pandemia da COVID 19, tais como redução de renda, desemprego e alterações da economia local;

CONSIDERANDO que a atualização acumulada dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumido Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE foi de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos pontos percentuais positivos), no período compreendido entre novembro/2019 a outubro/2020.

DECRETA:



Artigo 1º – Fica suspensa a eficácia do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 6.357, de 27 de junho de 2005, excepcionalmente para o exercício de 2021, para correção dos valores dos tributos municipais no município de Santa Cruz do Sul;

Artigo 2º - Adota, excepcionalmente, para o exercício de 2021, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE, para atualização dos valores referentes à arrecadação municipal no município de Santa Cruz do Sul.

Artigo 3º- O valor da UPM – Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul, instituída pelo artigo 339 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 04 de dezembro de 1997, atualizada pela variação acumulada do IPCA, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021, será de R\$ 339,09 (trezentos e trinta e nove reais e nove centavos).

Artigo 4º - Fixa os valores das Zonas Fiscais, para o exercício 2021, atualizado pela variação acumulada do IPCA no período novembro/2019 a outubro/2020.

Zonas Fiscais:

do terreno	Zona Fiscal nº 1	R\$ 1.599,09 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 2	R\$ 668,01 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 3	R\$ 395,43 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 4	R\$ 261,97 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 5	R\$ 134,48 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 6	R\$ 127,78 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 7	R\$ 85,48 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 8	R\$ 85,48 p/m2

Artigo 5º - Fixa os valores dos padrões de construção de casas, construções secundárias, pavilhões e condomínios verticais, para o exercício 2021, atualizado pela variação acumulada do IPCA no período novembro/2019 a outubro/2020.

Padrões de Construção:

1 - Casas/Condomínios Horizontais/Geminados:

Cobertura:

Metálica ou Francesa	Cimento Amianto	Telha Barro	de	Cerâmica Especial	Outras
----------------------------	--------------------	----------------	----	----------------------	--------



Paredes:

Madeira Simples	Madeira Dupla	Mista	Pré Fabricada	Alvenaria	Outras
-----------------	---------------	-------	---------------	-----------	--------

Revestimento Externo:

Sem Revestimento	Pintura Especial	Pintura Simples	Reboco Normal	Tijolo à Vista	Material Cerâmico
------------------	------------------	-----------------	---------------	----------------	-------------------

Padrão de Construção:

a) Padrão alto	9,0 a 10,00 pontos =	R\$ 1.751,89
b) Padrão Normal	7,0 a 8,50 pontos =	R\$ 1.592,62
c) Padrão Econômico	4,5 a 6,50 pontos =	R\$ 918,65
d) Padrão Popular	2,5 a 4,00 pontos =	R\$ 682,51
e) Padrão básico	0,0 a 2,25 pontos =	R\$ 409,54

2 - Construções Secundárias:

a) Porão	=	R\$ 686,71
b) Meia – água	=	R\$ 279,68
c) Galpão	=	R\$ 228,87
d) Telheiro	=	R\$ 152,60

3 – Pavilhões:

Estrutura:

Madeira	Metálica	Alvenaria	Concreto
---------	----------	-----------	----------

Cobertura:

Zinco ou Similar	Cimento Amianto	Alumínio Especial
------------------	-----------------	-------------------

Paredes:

Aberta	Chapas ou Módulos	Alvenaria
--------	-------------------	-----------

Padrão de Construção:

a) Padrão industrial	9,00 a 10,00 pontos	R\$ 864,52
b) Padrão Normal	6,50 a 8,00 pontos	R\$ 637,04
c) Padrão Econômico	3,50 a 6,00 pontos	R\$ 409,54

4 - Condomínios Verticais:

a) Padrão Alto	R\$ 2.548,16
b) Padrão Normal	R\$ 2.002,12
c) Padrão Econômico	R\$ 1.820,16
d) Padrão Popular	R\$ 1.013,69
e) Cobertura aberta =	0,5 do padrão respectivo



f) Box = 0,4 do padrão respectivo

Artigo 6º - Em razão das adequações sistematizadas pelo Município de Santa Cruz do Sul em 2020, em que os imóveis prediais passam a ser identificados por tipologia construtiva, necessário se faz que os valores dos padrões de construção das casas, construções secundárias, pavilhões e condomínios verticais, para o exercício 2021, de acordo com a nova nomenclatura estabelecida para as tipologias construtivas, sejam classificadas dentro da tabela de pontuação por padrão construtivo, a fim de manter a padronização dos valores que definirão o valor da base de cálculo, conforme tabela de enquadramento:

Tabela de Valores Unitários Por Tipologia Construtiva					
Tipologia Referencial (Pontuação)		Tipologia Equivalente (Nova Metodologia)		Valor	
Tipo	Padrão	Tipo	Padrão	R\$/m ²	
Casas / Condomínios	Básico (0,00 – 2,25)	Casa de madeira	Econômico	409,54	
		Porão	Médio		
		Porão	Simples		
		Sótão	Econômico		
		Tanque	Simples		
		Casa mista madeira	Econômico		
		Telheiro	Médio		
		Garagem	Popular		
	Popular (2,50 – 4,00)	Casa madeira	Simples	682,51	
		Casa alvenaria	Popular		
		Casa alvenaria	Econômico		
		Garagem	Simples		
		Piscina	Simples		
		Piscina	Médio		
		Container	Simples		
		Tanque	Médio		
		Casa mista madeira	Simples		
		Casa mista alvenaria	Econômico		
		Casa mista alvenaria	Popular		
		Quiosque	Simples		
			Casa madeira	Médio	
			Casa alvenaria	Simples	
			Casa mista madeira	Médio	





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



Horizontais / Geminados	Econômico (4,50 – 6,50)	Casa mista madeira	Fino	918,65	
		Casa mista alvenaria	Simples		
		Quiosque	Médio		
		Garagem	Médio		
		Telheiro	Fino		
		Container	Médio		
		Piscina	Fino		
		Tanque	Fino		
		Casa madeira	Fino		
	Normal (7,00 – 8,50)	Casa madeira	Alto	1.592,62	
		Casa alvenaria	Médio		
		Casa alvenaria	Fino		
		Casa mista madeira	Alto		
		Casa mista alvenaria	Médio		
		Casa mista Alvenaria	Fino		
		Antena	Simples		
		Pavilhão	Alto		
	Alto (9,00 – 10,00)	Casa alvenaria	Alto	1.751,89	
		Casa mista alvenaria	Alto		
		Antena	Médio		
	Pavilhões	Econômico (3,50 – 6,00)	Pavilhão	Popular	409,54
		Normal (6,50 – 8,00)	Pavilhão	Simples	637,04
			Pavilhão	Médio	864,52
		Industrial (9,00 – 10,00)	Pavilhão	Fino	
Condomínios	Popular	Apartamento	Popular	1.013,69	
		Sala	Popular		
		Garagem	Fino		
		Quiosque	Fino		
	Econômico	Silo	Metálico	1.820,16	
		Loja	Popular		
		Apartamento	Simples		
		Silo	Alvenaria		
		Sala	Simples		
		Apartamento	Médio		
		Loja	Simples		
		Loja	Médio		



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



Verticais	Normal	Sala	Médio	2.002,12
		Loja shopping	Médio	
		Sala	Fino	
		Apartamento	Fino	
		Reservatório de água	Simples	
	Alto	Loja	Fino	2.548,16
		Loja	Alto	
		Sala	Alto	
		Apartamento	Alto	
		Loja shopping	Alto	
		Loja shopping	Fino	
		Reservatório de água	Médio	
	Construções Secundárias	Porão	Sótão	Médio
Meia-água		Galpão	Simples	279,68
		Telheiro	Popular	
		Porão	Econômico	
		Telheiro	Simples	
Galpão		Telheiro	Econômico	228,87
		Galpão	Econômico	
		Painel publicitário	Único	

Artigo 7º – A identificação e descrição das tipologias construtivas referidas na Tabela de Valores Unitários Por Tipologia Construtiva, integrante do artigo 6º, encontra-se no “Manual das tipologias construtivas do Município de Santa Cruz do Sul”, disponível para consulta em <https://www.santacruz.rs.gov.br/download2019/iptu/tipologia.pdf>

Artigo 8º – As Zonas Fiscais estabelecidas pelo § Primeiro do Artigo 12 da Lei Complementar 04/1997, e alterações, são aquelas demarcadas pelo Mapa de Zonas Fiscais – IPTU, disponível em www.santacruz.rs.gov.br/geo/mapas, (ANEXO 1).

Artigo 9º – O valor venal dos imóveis sujeitos a concessão de remissão dos débitos tributários, instituído no inciso II do artigo 2º do decreto nº 9.621, fica atualizado para o exercício de 2021 para R\$ 169.547,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais) equivalente a 500 (quinhentas) UPM's.

Artigo 10 – Fica estabelecido o valor limite de tolerância para diferenças de arrecadação, porventura existentes, em R\$ 1,00 (um real).

Artigo 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 12º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Santa Cruz do Sul, 28 de dezembro de 2020.



FRANCISCO CARLOS SMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se e cumpra-se



EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração e Transparência



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER
AQUI É
BOM
DEMAIS

ANEXO 1 – MAPA DE ZONAS FISCAIS

